



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 1 de 2

DECRETO Nº 030 DE 25 DE MARÇO DE 2021

PUBLICADO

EM 25 / 03 / 2021

Nº 030 DE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG

**REGULAMENTA AS BARREIRAS
SANITÁRIAS NO MUNICÍPIO DE
SILVIANÓPOLIS-MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 3º, VI, b da Lei Federal 13.979/2020 e art. 3º da Deliberação COVID-19 do Comitê Extraordinário COVID-19 e;

CONSIDERANDO o aumento de casos suspeitos e confirmados de Coronavírus no Município e também nas cidades circunvizinhas;

CONSIDERANDO o feriado prolongado que se aproxima e a grande quantidade de pessoas que vêm de outras localidades para o Município de Silvianópolis;

CONSIDERANDO que o Hospital das Clínicas Samuel Libânio atingiu sua capacidade máxima tanto nas UTIs e enfermarias;

CONSIDERANDO que o STF já definiu através da ADI 6343 sobre a Constitucionalidade de adoção de barreira sanitária pelos Municípios,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado implementação de barreiras sanitárias no Município de Silvianópolis.

Art. 2º. Considera-se barreira sanitária o ponto de fiscalização em vias urbanas e rurais abertas à circulação, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento das medidas de restrição de circulação de pessoas durante a vigência do Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico - Onda Roxa, de que trata a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 2021.

Parágrafo único: A barreira sanitária de que trata este decreto tem como finalidade viabilizar a fiscalização, a promoção e a educação em saúde.

Art. 3º. As barreiras sanitárias poderão ser afixadas nas principais vias locais e intermunicipais do Município.

Parágrafo único: Os pontos de fiscalização e o horário de funcionamento serão definidos conforme viabilidade de local, insumos, recursos humanos e necessidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 2 de 2

Art. 4º. Os profissionais e voluntários que estiverem nas barreiras sanitárias deverão utilizar, os equipamentos de proteção individual, conforme recomendado na deliberação nº 140 do Comitê.

Art. 5º. O acesso ao Município deverá ser garantido à população residente e às pessoas que trabalharem ou necessitarem das atividades e serviços permitidos na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 2021.

§ 1º Poderá ser exigido pelo poder público a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade permitida ou a necessidade do deslocamento.

§ 2º É resguardada a locomoção dos produtos e serviços essenciais.

§ 3º Os profissionais que atuarem nas barreiras sanitárias devem identificar os casos suspeitos de COVID-19 e orientá-los a procurar os serviços de saúde.

Art. 6º. Os passageiros que chegarem de ônibus até a cidade de Silvianópolis terão sua temperatura aferida e deverá preencher questionário informando se teve contato com alguma pessoa com suspeita de Coronavírus.

§1º. Só terá acesso garantido à população residente e às pessoas que trabalharem ou necessitarem das atividades e serviços permitidos na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 2021.

§2º. Se preenchido os requisitos para ter acesso a cidade de Silvianópolis, o passageiro que chegar de ônibus será notificado(a), devendo permanecer em isolamento pela quantidade de dias que o profissional de saúde julgar necessário, sendo cientificado(a) que o descumprimento do isolamento é crime.

§3º. Os profissionais de saúde do Município deverão entrar em contato constante com a pessoa que for notificado, a fim de indagar se apresenta algum sintoma do Coronavírus.

Art. 7º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Silvianópolis-MG, 25 de março de 2021


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal